



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI DE Nº 323, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

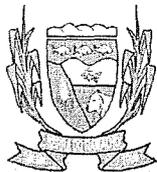
DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO JUNTO À UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA E NOME DE FANTASIA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA - UVB BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal pelo Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica filiado a Câmara Municipal de Serra do Ramalho à União das Câmaras e Vereador do Estado da Bahia e o nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB BA, devendo essa participar de uma forma efetiva, pelos parlamentares que se compõe, de todos os atos internos facultados pelos Estatutos que regulamenta a respectiva entidade de Classe.

§ 1º. A participação dos parlamentares, seja no exercício das suas prerrogativas, seja no cumprimento de deveres, se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§ 2º. Fica a Câmara Municipal de Serra do Ramalho autorizada a adimplir junto à entidade com o valor mensal a ser estipulado no Termo de Adesão.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho – Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 2º - Fica assegurado à Câmara Municipal, por seus Vereadores componentes, usar irrestritamente a integralidade da estrutura física e de pessoal da Entidade, bem como:

I – Gratuidade na participação de qualquer mobilização ou evento, ocorrentes no Estado da Bahia, em que tenha como escopo a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar;

II – Disponibilidade gratuita de programa de informática, a ser implantado por instituição formalmente cooperada com a Entidade de Classe, para o fim de contribuir com o mister parlamentar, notadamente nas áreas de processo legislativo e gestão administrativa da Câmara, sem prejuízo de outros, tudo na forma a ser disciplinada no Termo de Adesão;

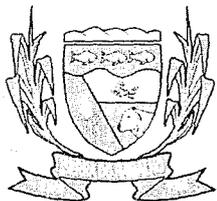
III – Apoio gratuito, mediante consultas, na área jurídica, contábil e planejamento orçamentário, devendo tal se dá na sede da Entidade da Classe.

Parágrafo Único: Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a Entidade de Classe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2011.


Carlos Caraiabas de Sousa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 02 de Janeiro de 2012

ANO V N° 513

LEI DE N° 323, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO JUNTO À UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA E NOME DE FANTASIA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA - UVB BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal pelo Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica filiado a Câmara Municipal de Serra do Ramalho à União das Câmaras e Vereador do Estado da Bahia e o nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB BA, devendo essa participar de uma forma efetiva, pelos parlamentares que se compõe, de todos os atos internos facultados pelos Estatutos que regulamenta a respectiva entidade de Classe.

§ 1º. A participação dos parlamentares, seja no exercício das suas prerrogativas, seja no cumprimento de deveres, se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§ 2º. Fica a Câmara Municipal de Serra do Ramalho autorizada a adimplir junto à entidade com o valor mensal a ser estipulado no Termo de Adesão.

Art. 2º - Fica assegurado à Câmara Municipal, por seus Vereadores componentes, usar irrestritamente a integralidade da estrutura física e de pessoal da Entidade, bem como:

I - Gratuidade na participação de qualquer mobilização ou evento, ocorrentes no Estado da Bahia, em que tenha como escopo a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar;

II - Disponibilidade gratuita de programa de informática, a ser implantado por instituição formalmente cooperada com a Entidade de Classe, para o fim de contribuir com o mister parlamentar, notadamente nas áreas de processo legislativo e gestão administrativa da Câmara, sem prejuízo de outros, tudo na forma a ser disciplinada no Termo de Adesão;

III - Apoio gratuito, mediante consultas, na área jurídica, contábil e planejamento orçamentário, devendo tal se dá na sede da Entidade da Classe.

Parágrafo Único: Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a Entidade de Classe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2011.

Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO N° 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

"Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD para o exercício de 2012 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38, da Lei n° 319 de 01 de Julho de 2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto n° 01 de 02 de Janeiro de 2012, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes de Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, 02 de Janeiro de 2012.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal